

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 200/1996

Ementa

ISENTA DO ITPU RESPONSÁVEIS POR PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 343/1996 - Autoria: Antonio Augusto Giaretta

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto total rejeitado

**Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

19/02/2004 <u>Lei Complementar n° 389/2004</u> Revogada por



## Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

## GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 20.523)



## LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 03 DE JUNHO DE 1996

Isenta do IPTU responsaveis por portadores de deficiência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 28 de maio de 1996, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 19 É isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU quem tenha sob sua guarda ou responsabilidade pessoa portadora de deficiência física ou mental, funcional e ir reversível, que consigo resida, que:

I - tenha renda familiar de cinco salários mínimos,
no máximo; e

II - resida no imóvel e seja este o único de sua propriedade.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em tres de junho de mil novecentos e noventa e seis (03.06.1996).

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Mun<u>i</u> cipal de Jundial, em três de junho de mil novecentos e noventa e seis (03.06.1996).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

vsp

\*

SG